



NOTA TÉCNICA COE SAÚDE Nº 26 DE 25 MARÇO 2020

Esta Nota Técnica tem por objetivo orientar as Secretarias Municipais de Saúde (SMS) do Estado da Bahia em relação prevenção ao Novo Coronavírus SARS-CoV2 e medidas de controle do processo epidêmico do NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)/COVID-19 e de proteção à saúde da população trabalhadora e das pessoas com deficiência assistidas nos Centros Especializados de Reabilitação (CER) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD).

Considerando o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que a OMS recomenda que a restrição domiciliar deve ser adotada por pessoas idosas e pessoas com condições crônicas de saúde como uma precaução adicional, e, tendo-se como grupo de pessoas com deficiência que podem necessitar de maior atenção:

- a) Pessoas com condições neurológicas que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como comprometimento cognitivo, Esclerose Múltipla, Lesões Medulares, Epilepsia, Paralisia Cerebral, Síndrome de Down, atraso de desenvolvimento, Acidente Vascular Cerebral, doenças neuromusculares ou aquelas que necessitem de ventilação mecânica ou traqueostomia recorrentes a sua deficiência;
- b) Pessoas com deficiência múltipla, auditiva, intelectual e/ou Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) com dificuldades na comunicação expressiva ou na compreensão das recomendações sobre higiene e medidas preventivas;
- c) Pessoas com deficiência que são idosas e/ou que apresentem outras comorbidades, como imunossupressão (incluindo medicamentosa ou pelo vírus da imunodeficiência humana), hipertensão, doenças cardíacas, doenças renais, distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus descompensado), dentre outros;
- d) Pessoas com qualquer tipo de deficiência que apresentem incapacidade grave ou completa e que dependem de outras pessoas para a realização de cuidados diários consigo mesmas.

Eixo 1 – Ações para Pessoa com Deficiência

1. Adotar medidas preventivas gerais orientadas pelas entidades sanitárias municipais, estaduais, nacionais e mundiais: evitar aglomerações; lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos e/ou higienização com álcool 70%, evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa quando estiver doente ou se a localidade estiver em



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde
Superintendência de Atenção Integral à Saúde
Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública

quarentena; cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo; limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

2. Adotar medidas de cuidados de acordo o tipo de deficiência e outras situações relacionadas à saúde da pessoa com deficiência:

- a) Pessoas com deficiência visual que comumente utilizam a palma da mão no auxílio para a locomoção e mobilidade, com maior risco de contato com superfícies contaminadas, devem reforçar a higienização de superfícies e atentar-se para riscos em ambientes externos ao domicílio;
- b) Cuidadores de pessoas com deficiência devem adotar as orientações preventivas gerais, bem como hábitos saudáveis que ajudam o sistema imune a enfrentar infecções, observando inclusive a sobrecarga no cuidado, visto que podem transmitir o COVID-19 para as pessoas assistidas;
- c) Pessoas com ostomia devem ampliar as precauções com higienização das mãos, especialmente se os procedimentos de higiene relacionados ao estoma forem realizados em domicílio;
- d) Famílias de pessoas com deficiência intelectual e TEA devem atentar-se para as mudanças nas rotinas que podem gerar angústia e/ou desorganização das mesmas. Por isso, sugere-se que um plano familiar seja criado, preferencialmente sob orientações de profissionais, detalhando as necessidades diárias e estratégias alternativas para lidar com esses comportamentos/emoções;
- e) Pessoas que utilizam meios auxiliares de locomoção (bengala, cadeira de rodas, andador, etc) devem observar a higienização dos mesmos com água e sabão ou álcool 70%;
- f) Pessoas que apresentem qualquer condição crônica com risco de agudização (bronco aspiração, ruptura de pele, infecção do trato urinário, dentre outros) devem receber cuidados para evitar a necessidade de internação, uma vez que as unidades hospitalares estarão sobrecarregadas com a assistência aos infectados pelo COVID-19.

Eixo 2 – Ações para os Centros Especializados em Reabilitação (CER) e Estabelecimentos Únicos em Reabilitação (EUR).

1. Diminuir o fluxo de pessoas nos serviços a partir da reorganização dos atendimentos multiprofissionais individuais, priorizando os casos que necessitem de cuidados imediatos.
2. Interromper temporariamente as terapias realizadas com usuários e familiares por meio de atividades em grupos e/ou oficinas, devido aglomeração de pessoas.
3. Interromper temporariamente a ações educativas com usuários e familiares cadastrados nos serviços.
4. Realizar atenção domiciliar apenas em situações de extrema necessidade.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde
Superintendência de Atenção Integral à Saúde
Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública

5. Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais do serviço.
 6. Disponibilizar de insumos e materiais de higienização para profissionais e usuários.
 7. Intensificar a higienização dos espaços físicos e mobiliários do serviço.
 8. Avaliar periodicamente as mudanças efetuadas no serviço, de acordo com o cenário epidemiológico.
 9. Desenvolver atividades de matriciamento a outros pontos de atenção a ser realizada pelos profissionais dos serviços, a partir da conduta clínica e dúvidas correspondentes a sua expertise.
- Cumprir integralmente as orientações recebidas.

ANTÔNIO CARLOS ALBUQUERQUE BANDEIRA
Presidente do Comitê Operacional de Saúde - COE

Referências

BAHIA, Decreto nº 19.529, de 16/03/2020

BAHIA, Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19, fev.2020

BAHIA, Manejo Novo Coronavírus (COVID-19), 14/03/2020